# COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

## P A R E C E R Nº 001/2025

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo, que Fixa os valores do vencimento básico dos cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, do Subgrupo Gestão Ambiental.**

O presente Projeto de Lei, prevê, em seus termos, que os valores do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, do Subgrupo Gestão Ambiental, passam a ser os fixados no Anexo Único, desta propositura de Lei.

Prevê ainda, que os percentuais de aumento, previstos no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que seriam implantados a partir de 1º de julho de 2025 e de 1º de julho de 2026, se encontram absorvidos pelo aumento concedido por esta Lei.

A matéria sob exame recebeu parecer favorável, na forma do texto original, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 075/2025).

Nos termos do art. 30, inciso II, alínea “*c*”, compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, sobre mérito *financeiro* todas as proposições relacionadas com a receita e despesas.

Registra a Mensagem que acompanha a Propositura de Lei, que a *presente proposta legislativa propõe o reajuste de 20% no vencimento-base do quadro de pessoal de servidores efetivos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais — SEMA, do grupo estratégico, subgrupo gestão ambiental. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva reajustar o vencimento da categoria, permitindo o bom funcionamento da Administração Pública, configurando a valorização do trabalho exercido pelos analistas e técnicos ambientais.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Por oportuno, a análise de mérito se resume na conveniência e oportunidade da matéria tratada no Projeto, ou seja, se a lei é o meio adequado para atingir o objetivo almejado e se possui relevância e interesse público.

A relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. Decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

Diante das considerações expostas pode-se observar que o projeto de lei obedece aos mecanismos de Orçamento Público, não trazendo relevante impacto econômico-financeiro, de sorte que deve ser aprovado.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelo exposto, verificamos que o presente Projeto de Lei é meritório, razão pela qual opinamos favoravelmente pela a sua aprovação.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de fevereiro de 2025.

 **Presidente:** Deputado Neto Evangelista

 **Relator:** Deputado Neto Evangelista

 **Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Rodrigo Lago \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Catulé Júnior \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Solange Almeida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_